

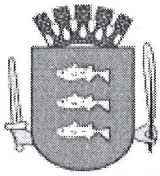
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoas jurídicas na área de saúde, prestadores de serviços de Exames Laboratoriais, EM CARÁTER EMERGENCIAL, destinada ao tratamento e monitoramento dos pacientes atendidos no Hospital de Campanha do Município de Marechal Deodoro/AL, conforme condições quantidades e especificações Técnicas estabelecidas neste instrumento;
- 1.2 A presente contratação terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a pandemia.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Município de Marechal Deodoro/AL deve executar com eficiência suas obrigações legais e constitucionais, cabendo-lhe atender as mais diversas demandas da população, observando, sempre, a presença do interesse público e o atendimento das Leis em vigor;
- 2.2. Justificamos a contratação emergencial de empresa pessoa jurídica para realização de exames laboratoriais nos pacientes atendidos no Hospital de Campanha, visando o monitoramento e tratamento de forma efetiva. Com previsão de utilização para 03 (três) meses com possibilidade de prorrogação em razão da necessidade de atender a população com mais eficaz e protegendo e combatendo a pandemia do COVID-19;
- 2.3. A presente contratação se justifica tendo em vista a situação de emergência decretada em função da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), a qual tem apresentando uma rápida disseminação no estado de Alagoas, e Marechal encontra-se atualmente como o terceiro Município alagoano com mais casos confirmados;
- 2.4. No Município, até a presente data, houve a confirmação de 1.049 (um mil e quarenta e nove) casos positivos, 76 (setenta e seis) casos suspeitos 13 (treze) óbitos para Covid-19;
- 2.5. Estamos diante de uma situação CONCRETA DE ESTADO DE EMERGÊNCIA e cujo comprovado dano à saúde e/ou à vida de pessoas. O risco, além de concreto e efetivamente provável se mostra iminente e especialmente gravoso;
- 2.6. Em 06 de fevereiro de 2020, o Presidente sancionou a Lei Federal n. 13.979, diante Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus), dispendo sobre as medidas para enfretamento deste surto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.7. Na data de 11 de Março de 2020, a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou a pandemia de Codiv-19 doença causada pelo novo coronavírus e segundo o órgão, o número de pacientes infectados, de óbitos e de países atingidos deve aumentar progressivamente, vez tratar-se esta de uma pandemia de rápido contágio.

2.8. Considerando que o Município vem trabalhando no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus, a presente contratação visa à promoção de medidas de controle, tendo como objetivo o tratamento e monitoramento dos pacientes atendidos no Hospital de Campanha Municipal. Tais medidas estão previstas no Plano de Contingência do Município de Marechal Deodoro/AL, bem como nos documentos a seguir:

2.8.1. Decreto Municipal nº: 011/2020, de 17/03/2020, que decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a situação de pandemia pela Organização Municipal de Saúde – OMS;

2.8.2. Decreto Municipal nº:014/2020, de 30/03/2020, que Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no Decreto Municipal nº:11/2020;

2.8.3. Decreto Municipal nº: 016/2020, de 30/03/2020, que decreta Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Marechal Deodoro/AL;

2.8.4. Decreto Municipal nº: 023/2020, de 13/04/2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no Decreto Municipal nº: 016, de 30/03/2020;

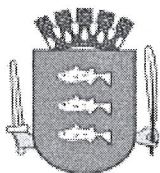
2.8.5. Decreto Municipal nº:027/2020, de 29/04/2020, que dá nova redação ao Decreto nº: 016/2020;

2.8.6. Decreto Municipal nº: 030/2020, de 07/05/2020, que Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), altera dispositivos do Decreto Municipal nº:27/2020;

2.8.7. Decreto Municipal nº:033/2020, de 31/05/2020, que Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), e acrescenta o artigo 16-C ao Decreto Municipal nº:27/2020;

2.8.8. Decreto Estadual nº: 69.501, de 13/03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

2.8.9. Decreto Estadual nº: 69.502, de 13/03/2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

poder executivo estadual;

2.8.10. Decreto Estadual nº:69.541, de 19/03/2020, que declara a Situação de Emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

2.8.11. Decreto Estadual nº: 69.624, de 06/04/2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

2.8.12. Decreto Estadual nº:69.700, de 20/04/2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas;

2.9. Ademais, esclarece que a presente pretensão objetiva otimizar a prestação de serviço público, bem como garantir a segurança da saúde ofertada a população do Município de Marechal Deodoro/AL.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. As especificações, quantidades estimadas bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência, estão descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
01	D – DÍMERO	50
02	TROPOMINA I	50
03	TAP	50
04	TTPA	50
05	DHL	50
06	CKMP, CK	400

3.2. Todas as coletas serão realizadas no Hospital de Campanha, por técnico devidamente habilitado de responsabilidade da contratada, no horário da manhã até as 8:00, e no horário da tarde, quando necessário, a partir das 14:00;

3.3. Os resultados dos procedimentos realizados deverão ser entregues a Secretaria de Saúde no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data da coleta.

4. DAS CONDIÇÕES

4.1. Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão participar, igualmente obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste TR;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6

4.2. Os serviços deverão ser prestados, dentro do limite territorial do Município de Marechal Deodoro/AL, sendo a coleta do material biológico de responsabilidade do contratado, que deverá possuir técnico devidamente qualificado para a coleta;

4.3 Os serviços devem obedecer ao contido na Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010, além das demais legislações existentes aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes;

4.4. As unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física, através da Portaria nº:464, de 20 de maio de 2020;

4.5. Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial, conforme a necessidade do Município, durante o período de pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19;

4.6. As instituições que realizem procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde somente poderá executá-los se a obtiver.

4.7. Aplicam-se ao presente procedimento as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as pessoas jurídicas nela inseridas;

5. DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão enviar a documentação exigida através do endereço eletrônico setordecoprasmd@hotmail.com , no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da publicação;

5.2 Os documentos deverão ser enviados com folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do interessado; A documentação exigida neste termo deverá ser apresentada em cópia autenticada;

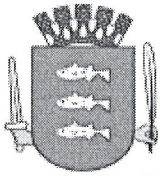
5.3. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade;

5.4. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- 1- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 2- Cópia do Cadastro Social e Alterações posteriores, ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registradas na junta Comercial do Estado; em se tratando de firma individual o registro comercial, e no caso de Sociedade por ações o alto constitutivo acompanhado da Ata da Eleição da Diretoria em exercício;
- 3- Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível na área pública de saúde, no âmbito municipal. Estadual ou Federal no Estado de Alagoas;

UB



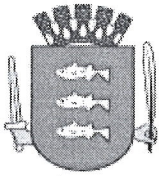
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4- Dados pessoais do responsável legal da pessoa jurídica, o qual assinara o contrato/ convênio (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);
- 5- Dados bancários (informar o número de conta corrente e Agência);
- 6- Regularidade Fiscal
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Certidões negativas de tributos e contribuições federais;
 - c) Certidões negativas de tributos e contribuições municipais;
 - d) Certidão Negativa de Débito no Sistema de Seguridade Social (INSS);
 - e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS).
 - f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)
- 7- Alvará de licença, localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
- 8- Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão Municipal de Vigilância Sanitária, atualizando;
- 9- Inscrição da pessoa jurídica no respectivo conselho e certificado de regularidade funcional;
- 10- Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos);
- 11- Relação com a quantidade e especificação do procedimento realizado, relacionado diretamente aos serviços prestados;
- 12- Relação nominal dos recursos humanos disponíveis, discriminar e quantificar por categoria funcional (profissionais de nível superior deverão apresentar o certificado de Habilitação reconhecido pelo Conselho de classe- CREMESC, CREFITO, CRF, CRO, CRM....);
- 13- Cópia da Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde-SCNES;
- 14- Declaração indicando o percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares e convênios com terceiros (discriminar convênios) e disponíveis para o SUS, devidamente assinada pelo signatário;
- 15- Horário de atendimento da pessoa jurídica aos usuários do SUS;
- 16- Declaração que as informações são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações;
- 17- Caso a interessada esteja isenta de algum documento exigido neste TR deve apresentar a declaração do órgão expedidor informando a sua isenção.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

8.1. A instituição contratada poderá ser vistoriada por representantes da Secretaria Municipal da Saúde após análise da documentação;

8.2. A identificação de divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão



do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo e penalidades previstas no instrumento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Terão prioridade na contratação as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei nº 8.080/90;

9.2. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pela clínica vencedora, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Marechal Deodoro/AL, de acordo com a necessidade apresentada em decorrência da pandemia;

9.3. Será de inteira responsabilidade da instituição contratada, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

9.4. A instituição e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

9.5. A contratação tem prazo de vigência de 90 (noventa) dias, sendo prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

9.6. O prazo para assinatura do Contrato será de 02 (dois) dias corridos, contados da convocação do interessado;

9.7. A instituição que vier a ser contratada, deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do Contrato;

9.8. A contratada fica, desde já, ciente de que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e/ou autorização da Central Municipal de Regulação, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta SMS;

9.9. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de Ordem bancária em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

mlb



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados ao Orçamento da Secretaria de Saúde.

11.2. Quando da contratação, será emitida Declaração do setor contábil da Secretaria de Saúde, de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira, para fazer face a presente despesa.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta;

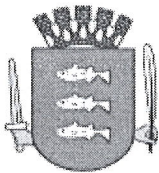
12.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

12.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

llb



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

a. As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e/ou autorização da Central Municipal de Regulação, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta SMS;

b. Fica reservada a esta SMS a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente procedimento em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

Marechal Deodoro (AL), 18 de Junho de 2020.


Maria da Conceição
de Albuquerque Baia
CPF 647.360.404-91
Coordenadora da Média Complexidade

Maria da Conceição de Albuquerque Baia

COORDENADORA DA MÉDIA COMPLEXIDADE

DE ACORDO

Tânia Maria de Queiroz

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE